RESOLUÇÃO Nº. 03/2014

PROJETO DE RESOLUÇAO Nº3/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA E O USO DE DROGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES *FERNANDO WINTER, JAIME VASATTA, MARCIO PACHECO, GUGU BUENO, NEI HAMILTON HAVEROTH, PEDRO MARTENDAL DE ARAUJO* E *ROMULO QUINTINO*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cascavel, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e o uso de drogas.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e o uso de drogas ser um espaço de interlocução entre parlamentares e a sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades organizadas, universidades, pessoas interessadas no tema e especialistas, visando construir conjuntamente propostas concretas para prevenção e redução da violência e do uso de drogas.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e o uso de drogas, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I – Acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Cascavel;

II – Monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III – Promover seminários e debates, bem como convidar instituições, especialistas e sociedade civil;

IV – Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;

V – Acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas e privadas;

VI – Solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;

VII – Elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos, protocolos de intenções e outros documentos, facultada a elaboração de Regimento Interno próprio respeitando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e o estabelecido nesta resolução.

Art. 4º. Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e o uso de drogas com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros que poderão ser publicados pela Câmara Municipal, a fim de possibilitar ampla transparência e participação da sociedade.

Art. 5º. A Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e uso de drogas será composta, de forma pluripartidária, por vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 6º. Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e serão escolhidos pela maioria de seus aderentes.

Parágrafo Único. A Frente Parlamentar ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta resolução.

Art. 7º. As reuniões da Frente Parlamentar em defesa das Políticas Públicas de combate à violência e o uso de drogas serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§ 1º. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema;

§ 2º. Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar em defesa das Políticas públicas de combate à violência e o uso de drogas publicarão relatórios de suas atividades, inclusive por meio do sitio eletrônico da Câmara Municipal.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cascavel.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 29 de maio de 2014.

Marcio Pacheco
Presidente

ts.

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 1070 Pag. 203 CAD 2
EM 04 / 06 / 2014

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" pag. 4 CT
Nº 7646 EM 04 / 06 / 2014